



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 21000.048622/2026-36
CONTRATO Nº 118/2025
VIGÊNCIA ATUAL: 27/08/2025 a 27/08/2030

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO

1.1. Pelo presente Termo de Apostilamento, a União, neste ato representada pelo Senhor **GUILHERME CAMPOS JÚNIOR**, Secretário de Política Agrícola, nomeado pela Portaria nº 753, de 08 de julho de 2024, publicada no DOU de 09 de julho de 2024, portador da matrícula funcional nº 1352003, atuando nos limites de competência estabelecidos no inciso II do art. 6º da Portaria MAPA nº 907, de 19 de maio de 2026, autoriza o apostilamento do Contrato supracitado, firmado entre o **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício-Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, e o **BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.038.232/0001-64, sediado na Quadra 06, nº 2.080, CEP: 70610-460, SIG – Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, doravante designado **CONTRATADO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO OBJETIVO

2.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo promover a alocação de recursos ao CONTRATADO, conforme previsto nos subitens 2.2, da Cláusula Segunda; 13.2 da Cláusula Décima Terceira; 17.5 da Cláusula Décima Sétima; e 20.3 da Cláusula Vigésima, do Contrato nº 118/2025, ajustar as taxas referentes à remuneração do Funcafé para que reflitam os novos índices, conforme subitem 4.2, da Cláusula Quarta e atualizar as informações referentes à dotação orçamentária por onde correrão as despesas decorrentes do presente apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. Com fulcro nos incisos I e IV do art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Cláusula Segunda, subitem 2.2, do Contrato e no subitem 1.1.1 do Termo de Referência 6/2025, fica apostilado o Contrato nº 118/2025, que, em razão da alocação de recursos consignados ao Funcafé no Orçamento Geral da União para o ano de 2026, sendo disponibilizado ao CONTRATADO o montante de até **R\$ 428.125.967,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões, cento e vinte e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais)** para contratação de operações de crédito rural, conforme condições estabelecidas em Resoluções do Conselho Monetário Nacional, compiladas no capítulo 9 do Manual de Crédito Rural - MCR, e nas Portarias MAPA nº 698, de 28 de junho de 2024, e nº 907, de 19 de maio de 2026, distribuído nas seguintes finalidades:

3.1.1. **CRÉDITO DE CUSTEIO PARA CULTURA DE CAFÉ:** até **R\$ 105.928.404,00 (cento e cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil quatrocentos e quatro reais)**, observadas as condições específicas estabelecidas no capítulo 9, seção 2 do Manual de Crédito Rural;

3.1.2. **CRÉDITO DE COMERCIALIZAÇÃO:** até **R\$ 145.499.139,00 (cento e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cento e trinta e nove reais)**, observadas as condições específicas estabelecidas no capítulo 9, seção 3 do Manual de Crédito Rural;

3.1.3. **FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ (FAC):** até **R\$ 96.298.360,00 (noventa e seis milhões, duzentos e noventa e oito mil trezentos e sessenta reais)**, observadas as condições específicas no capítulo 9, seção 4 do Manual de Crédito Rural;

3.1.4. **CRÉDITO PARA CAPITAL DE GIRO PARA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DE TORREFAÇÃO DE CAFÉ E PARA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO:** até **R\$ 60.400.064,00 (sessenta milhões, quatrocentos mil e sessenta e quatro reais)**, observadas as condições específicas no capítulo 9, seção 6 do Manual de Crédito Rural; e

3.1.5. **CRÉDITO PARA RECUPERAÇÃO DE CAFEZAIS DANIFICADOS:** até **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**, observadas as condições específicas estabelecidas no capítulo 9, seção 7 do Manual de Crédito Rural.

4. CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO FUNCAFÉ

4.1. Conforme Cláusula Quarta do Contrato em epígrafe, os recursos do Funcafé repassados às instituições financeiras devem ser remunerados ao CONTRATANTE, conforme disposto no capítulo 9, seção 1, item 1, alínea "f", a saber:

4.1.1. enquanto não liberados aos beneficiários finais das linhas de crédito: pela Taxa Selic;

4.1.2. uma vez liberados aos beneficiários finais das linhas de crédito, pela taxa de: 9,0% a.a. (nove por cento ao ano) aplicada sobre o valor nominal de operações de crédito de custeio (MCR 9-2), crédito de comercialização (MCR 9-3), crédito para contratos de opção e de operações em mercados futuros (MCR 9-5) e crédito para recuperação de cafezais danificados (MCR 9-7); e 10,5% a.a. (dez inteiros e cinco décimos por cento ao ano) aplicada sobre o valor nominal de operações de financiamento para aquisição de café (MCR 9- 4) e de crédito para capital de giro para indústria de café solúvel e de torrefação de café e para cooperativa de produção (MCR 9-6); e

4.1.3. no período compreendido entre a data de vencimento das parcelas do financiamento ou do pagamento antecipado pelo mutuário e a data de reembolso dos recursos ao Funcafé: pela Taxa Selic, calculada sobre o montante a ser reembolsado incluindo o valor nominal e os encargos financeiros das operações de crédito.

4.2. Eventuais alterações na forma e taxa de remuneração do Funcafé aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional serão automaticamente incorporadas ao Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/130137

Fontes de Recursos: 3050000000, 052000000, 3052000000

Programa de Trabalho: 229457 (PTRES)

Ação orçamentária: 20.608.1144.0012 - Financiamentos ao Agronegócio Café

Elemento de Despesa: 45900000

Plano Interno: Finalidade de crédito (Comercialização, Custeio, Financiamento para Aquisição de Café - FAC, Crédito para Capital de Giro para Indústrias de Café Solúvel e de Torrefação de Café e para Cooperativa de Produção e Crédito para Recuperação de Cafezais Danificados)

Notas de Empenho: 2026NE000033, 2026NE000035, 2026NE000036, 2026NE000037 e 2026NE000038.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante novo apostilamento.

- 6.**CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO ORIGINAL**
- 6.1. Este apostilamento em nada fere os termos do Contrato, apenas ajusta uma nova necessidade para sua atualização.

GUILHERME CAMPOS JÚNIOR
Secretário de Política Agrícola
Representante CONTRATANTE

Ciente.

MARCELO CARNEIRO COSTA
Diretor de Desenvolvimento Comercial e de Negócios
Representante CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Carneiro Costa, Usuário Externo**, em 28/07/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CAMPOS JUNIOR, Secretário de Política Agrícola**, em 29/07/2026, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54765286** e o código CRC **9987BD5E**.